

Informações do Arquivo

Processo TC/004429/2022

Usuário

Data de geração 29/05/2025 21:47

Total de peças neste arquivo 1

Total de peças publicadas 45

Lista de peças selecionadas para download

28. Parecer Prévio da Segunda Câmara - PARECER PRÉVIO 132-2024-SSC

Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção.

A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.



PARECER PRÉVIO Nº 132/2024-SSC

PROCESSO TC/004429/2022

PROCESSO APENSADO: TC/002419/2022 E TC/014184/2022

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2918

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITO: MARIA LÚCIA DE LACERDA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A)(S): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390),

PROCURAÇÃO: PEÇA 16.

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2022

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/11/2024 a 22/11/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO
PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE
RECEITA. EDUCAÇÃO. SAÚDE.**

- 1) Constatadas falhas do planejamento e na execução governamental;
- 2) Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) Educação Infantil e do limite de 15% em Despesa de Capital;
- 3) Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;

***Sumário.** Prestação de Contas de Governo do Município de Pimenteiras, exercício financeiro de 2022. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Recomendação. Determinação. Envio/Comunicação.*

***Síntese de irregularidades:** 1) Planejamento e Execução Governamental: a) Publicação de Decretos de Alteração Orçamentária Fora do Prazo Legal; b) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; c) Não instituição da cobrança dos Serviços de manejo e Resíduos Sólidos - SMRSU; d) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; e) Não fixação na LDO da meta da dívida pública consolidada; f) Não fixação na LDO da dívida consolidada líquida; g) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º, da LRF; 2) Receitas e Equilíbrio de Contas: a) Ausência de arrecadação de receita tributária; 3) Educação: a) Distorção Idade- Série; b) Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) Educação Infantil; c) Descumprimento do limite (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital; 4) Saúde: a) Execução de despesas com saúde – ASPS*



oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 5) Portal da Transparência – Intermediário; 6) Regime Próprio de Previdência Privada – RPPS: a) Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; b) Aumento do déficit atuarial no exercício; c) Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município; e) Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da DFCONTAS, à peça 04, o Relatório do Contraditório, à peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 22, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das **contas de governo do município de Pimenteiras**, referente ao exercício de 2022, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual;

b) **Recomendar**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que:

b.1) que utilize dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

b.2) que crie a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;

b.3) que cumpra o art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o registro dos dados contábeis, conforme as instruções normativas deste Tribunal;

b.4) que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

b.5) que realize o acompanhamento da execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em despesas com o Ensino Infantil;

b.6) que realize o acompanhamento da execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em despesas de capital;



b.7) que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria;

b.8) que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal;

b.9) que cumpra as disposições da LC 141/2012, art. 2º, parágrafo único;

b.10) que seja submetida para discussão e aprovação, Lei de amortização do déficit atuarial, segundo parâmetros da avaliação atuarial anual;

b.11) que seja submetida para discussão e aprovação, Lei de reforma ampla da previdência, contemplando a reforma no plano de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios;

b.12) que o gestor adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 14.762/2020;

c) **Determinar para que**, no prazo de 180 dias:

c.1) que proponha ao legislativo a instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;

c.2) que sejam publicadas informações de transparência fiscal do RPPS, nos termos do art. 4º, § 2º, IV e inciso II, art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

e) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os Conselheiros Substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA e ALISSON FELIPE DE ARAUJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 22 de novembro de 2024.



(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 28 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	04/12/2024 08:41:00

Protocolo: 004429/2022

Código de verificação: 62D70163-078B-4F8B-8D5A-8B98DA57721F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

